



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA

OFÍCIO Nº 1032/2020/LEILÃO-PB/SAD-PB/SPRF-PB

PROTÓCOLO GERAL
Comarca de Catolândia - Rocha-PB
Recebido em 13/10/2020
as 08h00min
Técnico (a) Judiciário (a)

João Pessoa, 15 de maio de 2020.

Ao Tribunal de Justiça da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolândia do Rocha
Avenida Deputado Americo Maia, s/n, João Serafim
CEP: 58884-000 - Catolândia do Rocha/PB

Assunto: Notificação para Retirada de Veículo Retido. Leilão. Processo nº 0001031-07.2015.8.15.0141.

Excelentíssimo Juiz,

1. Cumprimos o cordialmente, informo que se encontra sob a custódia da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, o veículo VW/GOL 1.0, de placas OFH4020/PB, sobre o qual constam restrições judiciais de TRANSFERÊNCIA e PENHORA impostas por esse juízo nos autos do processo epígrafado. O citado veículo encontra-se retido desde o dia 19/2/2018 no pátio da empresa contratada TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., localizado na cidade de Campina Grande, conforme DRV nº 1402.180219.1805-267 em anexo.

2. Cabe acrescentar que ainda consta no registro do veículo a seguinte restrição:

TIPO DE RESTRIÇÃO	TRIBUNAL	ÓRGÃO	PROCESSO	DATA INCLUSÃO
TRANSFERÊNCIA	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	SSI-SQU-PB (8ª Vara Federal)	0800493-04.2017.4.05.8202	25/1/2018

3. O Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997) foi recentemente alterado pelas Leis nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e 13.281, de 4 de maio de 2016, passando seu art. 328 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)

/.../

§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 16. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 17. O procedimento de hasta pública na hipótese do § 16 será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)"

4. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por sua vez, editou a Resolução nº 623/2016, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT. Destaca-se aqui o disposto no § 8º do art. 4º:

"Art. 4º. Caberá ao agente da Autoridade de Trânsito, responsável pelo recolhimento do veículo, emitir a notificação por meio do termo de recolhimento de veículo ou documento equivalente, mediante identificação e assinatura, ou por meio de sistema informatizado que possibilite a identificação do responsável, que discriminará:

/.../

§ 8º Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias."

5. Mais adiante, na mesma norma, tem-se definidas as providências que antecedem a realização do leilão:

"Art. 13. O órgão ou entidade responsável pelo leilão, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

1 - restrição judicial ou policial;

/.../

§ 1º O veículo que apresentar restrição judicial ou policial poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias de sua notificação e que sejam pagas as despesas com remoção e estada do veículo.

§ 2º O leilão de veículo que apresentar restrição judicial ou policial ocorrerá após a autorização da autoridade responsável pela restrição ou em caso de descumprimento do estabelecido no § 1º."

6. Com base em todo o exposto e considerando que as condições de depósito do veículo podem vir a trazer riscos à saúde pública em períodos chuvosos em virtude do acúmulo de água que pode torná-lo o ambiente propício para o desenvolvimento do mosquito *Aedes aegypti*, vetor



Assinado eletronicamente por: RAILSON CARNEIRO VIEIRA - 13/10/2020 10:03:21

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101310032146000000033796785

Número do documento: 20101310032146000000033796785

de transmissão de dengue, febre amarela, febre zika (correlacionado com a microcefalia) e chikungunya, solicito a Vossa Excelência que:

- a) tendo o processo em epigrafe registrado evolução ou extinção, que seja determinada ao DETRAN a baixa da restrição judicial ou diretamente no sistema RENAJUD;
- b) não havendo alteração significativa, que seja concedida autorização para continuidade do processo de desfazimento do bem, através de leilão, em cumprimento ao estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, também com a efetivação de baixa na restrição;
- c) caso vosso entendimento seja no sentido de não autorizar o leilão, que seja procedida a retirada do veículo daquele pátio, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, hoje importando em R\$ 9.808,65 (nove mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do § 14, do Art. 328, do mesmo diploma legal.

7. Entendo cristalino que a não autorização do leilão do veículo em comento, ou não retirada do pátio por quem de direito, em curto prazo, com certeza o levará a uma deterioração do bem, tendo como consequência a frustração em servir ao propósito da contenda judicial.

8. Cumpre ainda asseverar que decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, não sendo o veículo retirado do pátio da contratada ou não havendo manifestação em contrário por parte de Vossa Excelência, dar-se-á prosseguimento ao processo de leilão, com base no parágrafo 15 do artigo 328 do CTB, salientando que o referido veículo poderá ser destinado, inclusive, à reciclagem, sendo classificado e leiloado como "sucata ferrosa".

9. Por fim, uma questão de ordem técnica, a PRF desde janeiro de 2016, tramita seus processos eletronicamente. Assim sendo, o presente segue assinado, mediante senha. E, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência, com vistas ainda à economicidade e à celeridade processual, em havendo resposta, o envio poderá ser mediante mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço: leilao.pb@prf.gov.br, fazendo-se referência ao número do processo descrito no rodapé deste documento.

Atenciosamente,

CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO COSTA
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO COSTA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, em 18/05/2020, às 07:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 25778458 e o código CRC 4514233D.

BR 230, Km 23, João Pessoa / PB, CEP 58071-680
Telefone: (83) 3533-4700 - E-mail: leilao.pb@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08663.004812/2019-51



SEI nº 25778458





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Número: 1402.180219.1805-267

DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO - DRV

LOCAL, DATA E HORA DO RECOLHIMENTO

Responsável (Matr.): 1515414

BR: 104 KM: 141 Data: 19/02/2018 Hora: 18:05

VEÍCULO REMOVIDO PARA O PÁTIO: TRANSGUARD - CAMPINA GRANDE

Endereço: BR 230, N 3925, KM 146 (SANTA TEREZINHA) - CEP: 58100-000 - Campina Grande - PB, Telefone: (83) 3338-2875

MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO

→ Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (CTB) - A.I.: T137438192

→ Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Deixar o condutor ou o passageiro de usar o cinto de segurança (CTB) - A.I.: T137438206

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO: REGULARIZAR LICENCIAMENTO

VEÍCULO

Restrições verificadas em: 31/03/2019 23:34:00

Placa: OFH4020 (PB) Chassi: 9BWAA05U0CP132383 RENAVAL: 00405283458

Cor: Preta

Marca/Modelo: VW/GOL 1.0

Ano fabricação: 2011

Restrição(ões): Restrição Judicial; Alienação Fiduciária

PROPRIETÁRIO E CONDUTOR (Condutor identificado e acompanhou o recolhimento)

Proprietário: EUDES VIANA DE FREITAS (PJ) - CNPJ-MF: 10.470.883/0001-57

Condutor: JAILTON MENDES DA SILVA - CPF: 726.971.724-91

CHAVES/PERTENCES/DOCUMENTOS: Não Informados

SERVIÇO DE REMOÇÃO:

Serviço utilizado: Guincho de pátio conveniado

Nome prest. serviço: TRANSGUARD

Telefone: 33382875

Assinatura do recebedor

ESTADO DO VEÍCULO:

Marcador de Combustível: Nível - Vazio

Hodômetro: 173004

Estado Geral da Lataria: COM DANOS APARENTES

Estado Geral da Pintura: COM DANOS APARENTES

Estado Geral dos Pneus: REGULAR

Descrição do Equipamento de Som: Não há.

OUTRAS OBSERVAÇÕES: Nenhuma.

Equipamentos obrigatórios
faltantes ou em desacordo:
SIM

NOTIFICA-SE o proprietário ou condutor que a restituição do veículo só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica e que, se no caso de 60 (sessenta) dias, contado o dia do recolhimento, não realizar a retirada, o veículo poderá ser encaminhado a leilão, nos termos da Lei 9.503/97 e Resolução nº 623/16 – CONTRAN.

Condutor/Proprietário do Veículo
[] RECUSOU-SE

Policial Rodoviário Federal Responsável

Versão 9.0



Assinado eletronicamente por: RAILSON CARNEIRO VIEIRA - 13/10/2020 10:03:21

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101310032146000000033796785>

Número do documento: 20101310032146000000033796785